

PRÁTICAS DE INTERROGATÓRIO POLICIAL

Mestrando do Instituto de Polícia Criminal da China
Mestrando da Universidade Normal de Chongyang

Wen Hongyin
Yang Meixia

Resumo: O interrogatório é uma das medidas tomadas na investigação pela autoridade policial. Antes de proceder a um interrogatório, o investigador deve conhecer os pormenores do processo e, se for necessário, elaborar um esquema de interrogatório, de acordo com a situação concreta do caso, recolher, atempadamente, as diversas provas, estar atento aos aspectos gerais e à atitude a tomar durante o interrogatório; no decorrer do interrogatório deve-se escolher cuidadosamente o caminho a tomar e encontrar o ponto de penetração, os autos elaborados devem estar conforme o que foi dito pelo interrogado e evidenciar os pontos importantes que variam de caso a caso, deve-se conseguir distinguir a verdade ao romper um impasse de recusa em responder, além disso, deve-se ainda descobrir se o suspeito está envolvido em outras actividades criminosas, para poder estender o resultado; após o interrogatório, é necessário verificar se as provas recolhidas são suficientes, se os factos foram apurados e se todas as formalidades da lei foram respeitadas.



Palavras-chave: interrogatório, ponto de penetração, aprofundamento de mais crimes possivelmente cometidos

O interrogatório é uma das medidas que a autoridade policial toma no decurso da investigação e é um acto de inquirição, executado frente a frente, nos termos da lei, para apurar se uma determinada acção de um suspeito constitui ou não um crime e a sua respectiva gravidade. Através do interrogatório, não só é possível provar e verificar factos e provas já recolhidos anteriormente, mas também conseguem-se descobrir outras pistas que ajudam à análise global do processo, descobrindo e corrigindo oportunamente negligências e erros da investigação. Por isso, o interrogatório é alvo de estudos importantes e variados, que geram muitas teorias. Porém, este artigo baseia-se somente em alguns conhecimentos e experiências pessoais que vale a pena tomar em conta na prática profissional.

I. QUESTÕES A AVALIAR ANTES DE COMEÇAR O INTERROGATÓRIO

(I) Inteirar-se dos pormenores do caso

Ter um bom conhecimento do caso é um pressuposto essencial para proceder ao interrogatório, pode ajudar o investigador a ter uma ideia mais clara sobre o caso e melhorar assim a eficiência do acto. Em primeiro lugar, é necessário saber como tudo aconteceu, hora e local da ocorrência, características do local, como foi denunciado, número e estado das vítimas, ter lido os autos; em segundo lugar, deve-se conhecer os dados dos suspeitos, dados de identificação, fundamento da detenção, etc. É necessário, em especial, analisar a situação psicológica

do suspeito por isto significar um ponto importante na tomada de decisões estratégicas e métodos a aplicar no interrogatório, incluindo as causas objectivas e subjectivas que levaram ao crime, comportamento do suspeito na altura da detenção e na prisão e o carácter do suspeito. Em terceiro lugar, devem-se conhecer bem as provas recolhidas e saber quais as questões prioritárias que devem ser esclarecidas a seguir; relativamente às provas que já têm sido recolhidas, não se devem avaliar apenas pela quantidade, mas também a nível de força probatória, para poder preparar o interrogatório e as provas cautelares realizadas a seguir. Finalmente, deve-se verificar se, do ponto de vista do processo, as formalidades estão todas cumpridas. É claro que esta verificação não é igual àquela do fim da investigação. Se houverem formalidades omissas, estas devem ser supridas oportunamente, por exemplo, notificação de detenção e lista de informações sobre a população residente relativa aos suspeitos. É necessário fortalecer a importância do processo e aumentar os esforços na regularização e legalização deste.

(II) Elaboração de um esboço de interrogatório

Na teoria, o esboço de interrogatório baseia-se no conhecimento e estudo da matéria do caso e análise preliminar da situação psicológica do suspeito. Enumerar as perguntas, no esboço de interrogatório, ajuda a melhorar a sua eficácia, garante a tomada de iniciativa e a encontrar soluções em situações inesperadas. O esboço de interrogatório inclui geralmente objectivos e exigências do interrogatório, os passos, os pontos-chave, estratégias a tomar e métodos a utilizar, como reagir em situações de emergência etc. Porém, na prática, normalmente não se faz o esboço de interrogatório, porque, antes de tudo, é necessário analisar o caso, se se tratar de um caso simples não é necessário elaborar um esboço; segundo, no trabalho do dia a dia, há uma grande quantidade de processos e os investigadores estão muito atarefados, não sobra portanto muito tempo livre para elaborar esboços; finalmente, se o investigador for muito qualificado e experiente em interrogatórios, não terá necessidade de elaborar um esboço. Obviamente é necessário elaborar um esboço

em casos duvidosos e complexos, isto beneficia a planificação, prudência e eficácia do interrogatório.

(III) Recolher as provas o mais rápido possível

Muitas provas, tais como os autos das vítimas, depoimentos das testemunhas, inventário dos objectos roubados, etc., podem alterar-se com o tempo, devendo ser recolhidas o mais brevemente possível, se assim não for, podem alterar-se ou desaparecer podendo gerar graves consequências. Além disso, a rápida recolha de provas, beneficiará o bom funcionamento do interrogatório e a confirmação das declarações prestadas pelo suspeito.

(IV) Cuidar dos aspectos gerais e da atitude durante o interrogatório

O aspecto geral e a atitude do investigador no interrogatório são muito importantes. Sejam quais forem as capacidades de um investigador, neste âmbito, o aspecto geral e a atitude são a primeira imagem que se dá ao suspeito. No interrogatório, se um investigador vestir demasiado à vontade, as suas capacidades e o nível da justiça, podem ser postos em dúvida. É melhor portanto, usar o uniforme para dar um ar mais sério e conseguir dar logo uma boa impressão psicológica. O investigador deve tomar uma atitude severa e ter consciência da sua identidade. Existe uma relação entre o interrogado e o investigador que o interroga, não se trata de um diálogo entre amigos. Como executantes da lei, a maneira de falar e a conduta devem ser imponentes, mantendo uma certa distância. Se quem investiga tiver um comportamento demasiadamente íntimo ou débil, será menosprezado pelo suspeito, este irá recusar-se a prestar declarações ou irá mentir.

A calma é muito importante. Se durante o interrogatório não houver dificuldades ou problemas, não se deve mostrar alergia; se o suspeito se recusar a falar claro ou se estiver a mentir, não é necessário romper em cólera. Ficar calmo é uma força do espírito e mostra que a vitória está nas nossas mãos como uma força invisível. É claro que ficar sério não é igual a actuar sem flexibilidade, mas deve-se ajustar a própria atitude conforme os casos, os suspeitos e os progressos

atingidos, ao mesmo tempo deve-se persistir nos princípios. Esta atitude é muito eficaz para obter declarações válidas.

II. QUESTÕES ÀS QUAIS PRESTAR ATENÇÃO DURANTE O INTERROGATÓRIO

(I) Como se escolhe o ponto de penetração

O ponto de penetração é um determinado facto ou um cúmplice que tem um significado nuclear no apuramento dum inteiro caso e é fácil de ser invadido. Este ponto não é determinado pelo investigador, mas existe no caso e possui certas condições.

1. Escolher um ponto de penetração entre factos criminosos ou circunstâncias

Um suspeito normalmente comete vários crimes, por isso, qual é o facto ou circunstância que deve ser escolhido como ponto de penetração para que seja desenvolvido com facilidade, horizontal e aprofundadamente, no interrogatório? Deve ser escolhida de acordo com factos criminosos e circunstâncias apurados, os quais normalmente são: provas confirmadas, abundantes ou fáceis de ser apuradas; factos criminosos ou circunstâncias que são comparativamente óbvios ou públicos; factos criminosos ou circunstâncias que o suspeito não controla ou controla parcialmente; factos criminosos ou circunstâncias que podem esclarecer o caso na sua totalidade.

2. Escolher um ponto de penetração entre cúmplices

Não se pode usar o mesmo esquema para interrogar todos os suspeitos em casos de cumplicidade, mas sim escolher o suspeito mais fácil de quebrar para apurar a totalidade do caso. Os princípios gerais para escolher o ponto de penetração entre vários cúmplices são: aquele sobre o qual temos mais provas concretas recolhidas; delinquente primário ou participante sob coacção; aquele que se arrepende ou confessa o crime espontaneamente; aquele que não tem uma boa relação com o autor principal ou com os restantes participantes do grupo, eventuais conflitos de interesse; aquele que conhece bem todo o processo ou

tem mais conhecimentos sobre o principal suspeito.

(II) Como se elabora o auto

O artigo 183º da “Disposição Processual no Tratamento de Casos Penais pela Autoridade Policial” decreta: os investigadores devem registar claramente perguntas, declarações ou justificações dos suspeitos tais como são”. Será então necessário fazer o registo logo no início do interrogatório? É preciso registar todas as palavras que o suspeito diz? Normalmente não se faz.

Depende do nível de educação do suspeito, da sua capacidade de expressão e das palavras usadas, aliás, existem repetições, prolongamentos desnecessários, respostas que não correspondem à pergunta formulada, a inclusão destas partes no auto, não faz qualquer sentido. Por isso, depois de ter pedido os dados de identificação ao suspeito e antes de fazer o registo, o investigador normalmente pergunta mais uma vez os factos, fazendo força nos pontos principais para desenvolver o interrogatório em detalhe conforme os “sete requisitos”, começando nesta altura o registo. O auto elaborado assim, por um lado, corresponde ao que diz o suspeito, por outro reflecte os elementos nucleares dos factos.

(III) Como se garantem, no interrogatório, os pontos-chave nos diferentes tipos de caso

No decurso do interrogatório, devem-se esclarecer os vários elementos, dependendo do caso específico. Quando um interrogatório inclui todos os pormenores e abrange também os pontos-chave daquele caso específico, pode ser considerado um sucesso.

Num caso de ofensas corporais com dolo, é necessário, primeiramente, esclarecer a causa da ocorrência para determinar se o suspeito tiver praticado subjectivamente o crime com dolo; em segundo lugar, tentar saber claramente o processo de desenvolvimento, incluindo a ordem, instrumentos do crime, partes feridas; finalmente, ter em consideração o relatório dos peritos. Analisemos um caso de ofensas corporais com dolo cometido por um indivíduo de apelido Song, oriundo da província de Henan. Song transferiu-se para Chenyang, em 1991, para abrir um restaurante. No dia 1 de Abril de 2009, pelas 21:00,

dois indivíduos, respectivamente de apelido Li e de apelido Hu, entraram no restaurante e aí se mantiveram a beber até às duas da madrugada. Ao sair, Hu disse ao Song que pretendia jantar a crédito (comer sem pagar) nas próximas vezes, Song não concordou e os dois começaram a brigar. Li, que já tinha saído do restaurante, voltou para ajudar Hu. Para enfrentar a situação, Song tirou, debaixo de um cobertor, uma faca enferrujada e provocou um corte na face de Li, ferida que posteriormente se verificou ser leve, Song foi detido por causa disso. Neste caso, foi necessário primeiramente saber os motivos que tinham levado Song a ferir Li, descobriu-se que foram Hu e Li a ter a culpa da briga; depois, apuraram-se os factos de toda a pancadaria, em especial, por que motivo Song foi buscar a faca, se foi logo no início ou durante a cena e se foi forçado a procurá-la. Estas são as questões que devem ser esclarecidas junto dos suspeitos de ofensas corporais. Em casos de furto, deve-se saber, entre outras questões, qual a forma utilizada para entrar no local da ocorrência, os instrumentos utilizados, bem como em que posição estava colocado o objecto furtado, as quantidades e o paradeiro.

Percebe-se assim que é necessário esclarecer os pontos-chave dos diferentes tipos de crime para proceder a um interrogatório, de acordo com os requisitos legais que constituem os diferentes crimes, para poder determinar a responsabilidade penal do suspeito. Cada caso tem características próprias, portanto é necessário analisar concretamente o caso para combinar os factos genéricos com os relativos aos pontos-chave do interrogatório global.

(IV) Como reagir se o suspeito se recusa a prestar declarações

Vamos primeiro analisar um caso: Wang Yuhui, 40 anos de idade, no dia 28 de Março de 2009, pelas 14:00, estava a beber na casa do seu irmão mais velho, Wang Yugang (55 anos de idade). Nessa altura, entrou o namorado da filha do irmão, Zhang Jiandong, que queria sentar-se e beber com eles. Wang Yugang recusou com firmeza e começou a insultá-lo, de seguida começou a rixa. A filha, Wang Shuyan, tentou mediar mas não conseguiu. Wang Yuhui ajudou Wang Yugang a bater em

Zhang. Os dois irmãos perseguiram-no até à varanda da casa, situada no 5º andar, de onde Zhang foi forçado a saltar, como consequência veio a falecer. Na investigação, o suspeito Wang Yuhui negou categoricamente de ter batido em Zhang e repetiu sempre a mesma frase: “Eu estava a beber, não bati em ninguém”. Os investigadores explicaram-lhe o procedimento, disseram-lhe os factos, deram-lhe explicações persuasivas, mas sem resultados. Por fim, os investigadores colocaram-lhe 4 perguntas: primeira, você bebeu em casa do seu irmão mais velho, isto significa que há uma boa relação entre vocês os dois, como pode ter ficado impassível ao ver o seu irmão brigar com Zhang? Isto não tem lógica. Segunda, o seu irmão tem 55 anos e Zhang era um jovem robusto que ainda não tinha 30 anos. Como foi possível que o seu irmão, sozinho, forçasse Zhang a saltar? Terceira, o seu irmão Wang Yugang já admitiu que foram vocês os dois a bater em Zhang. Quarta, a sua sobrinha, Wang Shuyan, também confirmou que foi você e o pai dela que deram o primeiro avanço para bater em Zhang. E você afirma que estava somente a beber, como é que explica estas quatro questões? O suspeito, Wang Yuhui, ficou calado tendo posteriormente admitido a sua culpa tal como era.

Através deste caso podemos ver como é possível ultrapassar uma recusa em prestar declarações: primeiramente, focam-se as contradições, incluindo o que vai contra a lógica e as incongruências entre as declarações dos suspeitos e as provas recolhidas. Porém, a utilização das contradições deve ser usada no momento certo existindo normalmente duas hipóteses: na primeira, quando é dita a mentira, põe-se logo em evidência, criticando a atitude. Deste modo elimina-se logo a intenção do suspeito de continuar a mentir evitando de ficar num impasse incontornável, depois de dita a mentira; ou, deixa-se o suspeito que mentiu em liberdade para o deter mais tarde, ou seja, quando se tiver a certeza que o suspeito mentiu durante o interrogatório, não se mostra de ter percebido a mentira nem se critica a atitude, deixa-se que se revelem todas as contradições, mais tarde poderão ser usadas pelos investigadores, desmantelando assim as possíveis resistências do suspeito. Na segunda hipótese, exibem-se as provas para calar a atitude arrogante de um suspeito, podem ser usadas, tal como

no exemplo anterior, declarações de outros suspeitos ou depoimentos de testemunhas. Costuma-se dizer “não se deve ter medo se o suspeito não quer falar, mas sim ter receio de não ter provas”. Por isso é necessário, no trabalho de investigação, criar uma firme consciência de recolha de provas bem fundamentadas. Deste modo, mesmo quando não se consegue obter a confissão do suspeito, é possível continuar a investigação e encontrar os responsáveis.

(V) Como verificar se uma declaração é verdadeira ou não

Por uma infinidade de motivos, os interrogados declaram o falso, não convém, pois, alegrar-se em demasia por ter-se conseguido que o suspeito se tenha declarado culpado de um crime, deveremos, antes, distinguir e verificar em detalhe as declarações prestadas para garantir que se trata da verdade, para fazê-lo existem várias maneiras:

Verificam-se as declarações e justificações do suspeito, para ver se são lógicas e se existem contradições. Por um lado, parte-se da hora, local, motivo, finalidade, meios e resultados para verificar se aquilo que foi dito corresponde aos factos realmente acontecidos e se segue uma lógica de desenvolvimento natural; por outro, verifica-se o conteúdo das várias declarações e justificações do próprio suspeito, para ver se existem incongruências ou contradições.

Segundo, verificam-se os motivos e condições que levaram o suspeito a prestar tais declarações e justificações. Convém analisar a oportunidade escolhida pelo declarante e verificar se corresponde ao quadro investigado, bem como se o crime confessado está dentro das experiências de vida e criminais do suspeito, para evitar prevenir que este “se sacrifique por um crime ligeiro e oculte outro mais grave”, tentando enganar os investigadores; também é necessário analisar com atenção as eventuais contradições entre depoimentos de vários suspeitos do mesmo caso, podem existir situações em que alguém tenta esquivar-se da responsabilidade ou dar a culpa a outrem; além disso, se os vários depoimentos do mesmo caso estiverem estranhamente concordantes, deverá verificar-se a

possível existência de pactos de não traição ou de acordo prévio.

Finalmente, se o crime for cometido por um grupo, não será suficiente comparar as declarações do suspeito com as provas e com as declarações das vítimas, deverá também fazer-se uma comparação entre as declarações dos diversos suspeitos para verificar a veracidade das declarações de um deles. Por exemplo, numa série de furtos praticados por um grupo de jovens que era chefiado por um dos sujeitos, Sun Chen, de 17 anos de idade, foram furtadas, de noite, sete lojas, o total do valor roubado foi de 100 mil RMB. Depois de ter sido detido, Sun declarou ter uma responsabilidade insignificante nos actos, negando ser o principal responsável de três dos casos e alegando ter desempenhado apenas o papel de vigia. Porém, nos depoimentos dos outros membros daquele grupo, todos declararam que nos três casos era Sun quem se deslocava previa e pessoalmente ao local e posteriormente dava a sua orientação para executar o crime. Uma vez posto perante os autos de interrogatório dos seus cúmplices, nomeadamente a parte que dizia respeito à divisão de funções, a escolha do percurso do transporte, partilha do produto roubado, etc., Sun não conseguiu esconder mais a verdade e confessou por completo os crimes praticados.

(VI) Questões relacionadas com o aprofundamento de outros crimes possivelmente envolvidos

O efeito do interrogatório não é somente apurar factos criminosos descobertos acerca de uma pessoa, mas pode também revelar outros crimes eventualmente cometidos pelo mesmo suspeito e ter o efeito de “descoberta de um ponto que liga a outros”.

(1) Métodos para descobrir se existem outros crimes envolvidos

Em primeiro lugar, utilizam-se as provas recolhidas para saber se o nosso suspeito está envolvido noutros crimes. As provas mostradas não só fazem com que o suspeito confesse o crime relativo àquelas provas, pode eventualmente dar-lhe a sensação que todos os seus crimes foram provados, levando-o a confessar tudo. Porém, o uso das provas deve ser

uma escapatória, devendo ser utilizado em caso de necessidade. Se for possível utilizar outros métodos para levar o suspeito a confessar, não se devem utilizar as provas. Se ainda não estiver bem preparado ou a oportunidade não for a mais apropriada, não utilize apressadamente ou demasiado cedo as provas; para além disso, evidencie o factor científico das provas, especialmente as conclusões das diferentes peritagens, das quais devem ser explicadas, repetidamente, a sua veracidade, base científica e significado no processo, para que aumentem a sua influência sobre o suspeito.

Em segundo lugar, se não houver provas que comprovem o envolvimento em vários crimes, devem-se aumentar os esforços na análise dos pormenores do processo, nomeadamente em crimes contra o património, deve-se focar a atenção nos antecedentes criminais, comportamento do suspeito na sociedade e vivência. Se se encontrarem anormalidades, deve-se investigar a fundo. Por exemplo, o suspeito Li Guang, 22 anos de idade, desempregado, deslocou-se, no dia 5 de Fevereiro de 2009, a Chenyang à procura de emprego e foi detido, em flagrante delito, quando tentava furtar a mala da senhora Zhang junto dum caixa do Supermercado Tesco no dia 30 de Março de 2009. Durante o interrogatório, Li confessou apenas este crime, negou categoricamente ter cometido mais crimes. Porém, quando foi a Chenyang, Li tinha apenas cerca de 200 RMB na sua posse, alojava numa pousada e ia muitas vezes a estabelecimentos de diversão. Com o dinheiro que tinha não era possível sustentar este tipo de vida em Chenyang durante dois meses, presumiu-se assim que o suspeito não teria confessado todos os crimes. Utilizando o tipo de análise estudada anteriormente, insistiu-se sobre esta dúvida e interrogou-se o suspeito, o qual justificava o dinheiro como sendo dado por um tio que tinha negócios em Chenyang. Porém, não conseguiu fornecer nem o endereço nem o número de contacto do tio. Após averiguações, soube-se que se tratava de mentiras. Posto perante as contradições, o suspeito admitiu, finalmente, ter furtado, nos últimos dois meses, quinze malas a senhoras sozinhas em supermercados Tesco, Carrefour e Zhongxing.

(2) Análise dos factores que prejudicam o aprofundamento da investigação sobre eventuais

outros crimes envolvidos e as respectivas soluções

Na prática, descobrir outros crimes eventualmente cometidos pelo mesmo suspeito não é coisa simples. Quais são as causas das dificuldades do aprofundamento?

Primeiro, é natural que um suspeito faça todos os possíveis para esconder os seus actos criminosos ainda não descobertos. Se não houver provas suficientes para comprovar os seus crimes, o suspeito continua a negar com toda a firmeza e segurança. Mesmo que existam provas suficientes, o interrogado ainda recorre a mil e um meio para se esquivar da responsabilidade. Segundo, não todos os investigadores têm as mesmas capacidades, perante um reincidente ou um criminoso habitual, que já tenha passado por muitos interrogatórios, não conseguem apurar se foram cometidos outros crimes, nem descobrir se existem outros crimes envolvidos. Às vezes, o investigador sabe bem que o indivíduo está envolvido em outros crimes. Porém, se pensar na quantidade de trabalho de recolha que há para fazer e ao facto que depois não será devidamente recompensado se o suspeito lhe confessar mais crimes, o investigador ignora os outros possíveis crimes envolvidos mesmo que já os tenha descoberto; além disso, as vítimas não colaboram com o trabalho de investigação, por exemplo, em casos de furto, por vários motivos, as vítimas não admitem terem sido furtadas. Em situações deste género, se os objectos roubados já estiverem perdidos, é ainda mais difícil de efectivar as responsabilidades penais mesmo que o suspeito confesse o seu crime; finalmente, à medida que a economia de mercado desenvolve, o maior fluxo de população e a tendência crescente para crimes cometidos por sujeitos que mudam frequentemente de lugar, verifica-se que, muitas vezes, este tipo de criminosos está envolvido em mais do que um crime. Porém, como é necessário recolher provas em várias regiões e os recursos humano e financeiro escasseiam, frequentemente a investigação fica incompleta.

Possíveis soluções: em primeiro lugar, aumentar os esforços para criar um sistema que aprofunde os crimes envolvidos, por exemplo, responsabilização pela direcção de interrogatórios em casos importantes e graves, sistema de prémios e sanções para a investigação

de crimes possivelmente envolvidos; em segundo lugar, intensificar a formação dos investigadores sobre a política do Governo. Uma vez que o investigador é responsável para fazer cumprir a lei e pelo bem do povo, deve-se melhorar a consciência de responsabilidade no interrogatório, apurar firmemente a fundo todos os crimes envolvidos e efectivar as respectivas responsabilidades penais como elementos constitutivos do tipo de crime; terceiro, os investigadores devem rever constantemente as experiências de interrogatório em diversos tipos de casos, estar atentos e identificar eventuais técnicas de contra-interrogatório praticadas pelo criminoso, tudo isto para melhorar o nível dos interrogatórios e a qualidade do trabalho; quarta, devem-se encontrar verbas para o aprofundamento das investigações de outros crimes possivelmente envolvidos. No contacto directo e na investigação profunda é necessário, nomeadamente, do apoio da vítima, de modo a recolher oportunamente provas e evitar que o criminoso escape à lei.

III. QUESTÕES A TOMAR EM CONTA APÓS O INTERROGATÓRIO

Em primeiro lugar, as provas devem ser suficientes. “Suficiente” significa que há uma exigência de quantidade de provas, ou seja, todos os factos do processo devem ser comprovados, existe uma ligação entre as provas e podem-se comprovar uma a outra, bem como resultar numa conclusão única e exclusiva. Após o interrogatório, devem-se analisar detalhadamente todas as provas adquiridas, verificar que todos os elos tenham provas suficientes,

especialmente analisar com atenção o auto de interrogatório e ver se algum detalhe ainda não foi esclarecido para que possa ser complementado a tempo.

Segundo, os factos do processo devem ser claros, ou seja, após averiguações, os seguintes factos devem estar apurados: dados de identificação do suspeito; a existência ou não de actos criminosos reportados na instauração do processo; apurar se o acto criminoso foi praticado ou não pelo suspeito em causa; o motivo, objectivo, hora, local, meio, consequência e outras circunstâncias nas quais o suspeito praticou o crime; no caso de comparticipação, deve-se distinguir ainda a responsabilidade de cada um dos suspeitos e a sua relação com os outros; se existem circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como no caso haja dispensa de pena. Se não houver crime, é também necessário investigar a veracidade dos factos.

Terceiro, as formalidades legais devem estar completas. Documentos elaborados durante o processo pelos serviços de investigação, são fundamentos importantes para examinar a investigação e verificar se está conforme os requisitos legais. Por isso, o procedimento e formalidades legais devem estar completos. Para verificar se todas as formalidades legais foram cumpridas, primeiro deve-se verificar se em todos os actos de investigação foram cumpridas as formalidades necessárias; se houver omissões, devem ser completadas legalmente. Segundo, devem-se examinar os instrumentos legais elaborados durante o processo, cujo conteúdo, designação e procedimentos devem estar conforme os requisitos legais; se se verificarem erros ou se houver instrumentos que não foram elaborados conforme a lei, devem-se corrigir oportunamente.

Bibliografia:

1. Zhang Xinfeng, *Ciência de Investigação Criminal* [M], Beijing, Editora Fa Lu, 1999.
2. Peng Wen, *Curso de Investigação para Casos Penais* [M], Beijing, Editora da Universidade Popular de Segurança Pública da China, 2003.
3. Chen Ruihua, *Questões Precedentes do Procedimento Penal* [M], Beijing, Editora da Universidade do Povo Chinês, 2000.
4. Sun Zhangyong, *Procedimento de Inquérito e Direitos do Homem* [M], Beijing, Editora Fang Zheng da China, 2000.
5. Ren Huihua, *Teoria da Ciência de Investigação* [M], Beijing, Editora Fa Lu, 2001.